



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.002119/2022-75**

Interessado: **SARA DANIELA VILLENA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236-00060/2022, aplicada em desfavor da **SARA DANIELA VILLENA**.

DOS FATOS:

A recorrente ingressou no território brasileiro em 20/02/2022, na condição de turismo, com prazo inicial de estada até 21/05/2022.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 08 de setembro de 2022 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 550,00(quinzentos e cinquenta), por infração ao disposto no Artigo 109, IV, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente que teria saído do Brasil, por via terrestre, pela tríplice-fronteira em 28/02/2022, retornando em 22/04/2022, pela fronteira terrestre de Dionísio Cerqueira.

Apresentou documentos que comprovam sua presença em território argentino no período alegado.

DA DECISÃO:

Malgrado a requerente apresente documentos que possam fazer supor a sua ausência do território nacional entre 28/02/2022 e 22/04/2022, o recurso apresentado demonstra também sua contumácia em furtar-se ao controle migratório, o que constitui infração ao Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017.

Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada, DECIDO reduzir a multa aplicada, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 100,00 (cem reais), no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo, caso contrário o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;

O interessado deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar opagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

Sorocaba, 19 de setembro de 2022.

BRUNO PEREIRA
Agente de Polícia Federal
Chefe-Substituto UPMIG/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO PEREIRA, Chefe de Núcleo**, em 21/09/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25056804** e o código CRC **652D740A**.

Referência: Processo nº 08709.002119/2022-75

SEI nº 25056804